

publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 181, de 5 de Agosto de 1999.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Comissão Interministerial sobre Macau, 12 de Outubro de 1999. — *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

(D.R. n.º 255, I Série-A, de 2 de Novembro de 1999)

Aviso n.º 178/99

Por ordem superior se torna público que, por nota de 5 de Outubro de 1999, o Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, na sua qualidade de depositário da Emenda à Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, adoptada em 19 de Novembro de 1981, comunicou ter o Governo de Portugal notificado, em 24 de Agosto de 1999, que a Emenda é aplicável ao território de Macau. O Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional comunicou ainda que a Emenda entrou em vigor, para Macau, em 18 de Março de 1999, data da notificação da extensão a Macau da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972.

A aceitação por parte de Portugal da Emenda à Convenção foi feita por aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 9 de Novembro de 1983, e a Emenda foi estendida ao território de Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 177/99, de 5 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 181, de 5 de Agosto de 1999.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Comissão Interministerial sobre Macau, 12 de Outubro de 1999. — *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

(D.R. n.º 255, I Série-A, de 2 de Novembro de 1999)

Aviso n.º 179/99

Por ordem superior se torna público que, por nota de 5 de Outubro de 1999, o Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, na sua qualidade de depositário da Emenda à Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, concluída em Londres em Novembro de 1987, comunicou ter o Governo de Portugal notificado, em 24 de Agosto de 1999, que a Emenda é aplicável ao território de Macau. O Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional comunicou ainda que a referida Emenda entrou em vigor, para Macau, em 18 de Março de 1999, data da notificação da extensão a Macau da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972.

Portugal aprovou, para adesão, a Emenda pelo Decreto n.º 45/90, de 20 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 243, de 20 de Outubro de 1990, e foi estendida ao território de Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 171/

國公報》第一組-A 之八月五日第 173/99 號共和國總統令延伸至澳門地區。

須公布於《澳門政府公報》。

一九九九年十月十二日於澳門事務部際委員會

賈安棟

(一九九九年十一月二日第255期《共和國公報》第一組-A)

通告 第 178/99 號

茲按上級命令公布：作為一九八一年十一月十九日通過之一九七二年《國際海上避碰規則公約修正案》保管人之國際海事組織總幹事透過一九九九年十月五日之照會作出通知：葡萄牙政府已於一九九九年八月二十四日通知該修正案適用於澳門。國際海事組織總幹事尚通知該修正案已於一九九九年三月十八日，即作出將一九七二年《國際海上避碰規則公約》延伸至澳門之通知之日，對澳門開始生效。

葡萄牙對上述公約修正案之接受，係透過公布於一九八三年十一月九日第二百五十八期《共和國公報》第一組之外交部通告為之，而該修正案已透過公布於一九九九年八月五日第一百八十一期《共和國公報》第一組-A 之八月五日第 177/99 號共和國總統令延伸至澳門地區。

須公布於《澳門政府公報》。

一九九九年十月十二日於澳門事務部際委員會

賈安棟

(一九九九年十一月二日第255期《共和國公報》第一組-A)

通告 第 179/99 號

茲按上級命令公布：作為一九八七年十一月在倫敦訂立之一九七二年《國際海上避碰規則公約修正案》保管人之國際海事組織總幹事透過一九九九年十月五日之照會作出通知：葡萄牙政府已於一九九九年八月二十四日通知該修正案適用於澳門地區。國際海事組織總幹事尚通知該修正案已於一九九九年三月十八日，即作出將一九七二年《國際海上避碰公約》延伸至澳門之通知之日，對澳門開始生效。

葡萄牙透過公布於一九九零年十月二十日第二百四十三期《共和國公報》第一組之十月二十日第 45/90 號命令通過上述修正案，以待加入，並已透過公布於一九九九年八月五